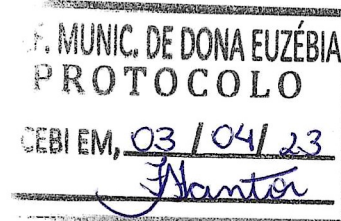


**AO SENHOR PREGOEIRO  
MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG**



Processo Licitatório nº 030/2023  
Concorrência nº 01/2023

**OBJETO:** Delegação de permissões, a PESSOA FÍSICA, para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, vinculadas à distribuição de pontos de taxi, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e Lei nº 8.987/1995 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

**SEBASTIÃO EDUARDO BORGES ROCHA**, brasileiro, divorciado, taxista, CPF nº 860.503.976-00, RG nº M 6627485 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Amilcar Neves, nº 105, Centro, Dona Euzébia/MG, CEP 36784-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTOS**, conforme as razões a seguir aduzidas:

**I. DOS FATOS**

O Município de Dona Euzébia, após não cumprir o TAC na qual se comprometia a adequar a lei municipal nº 505/2000 e a realizar processo licitatório para a concessão de permissão ao serviço de taxi no âmbito municipal, teve confirmada em sentença a obrigação de se cumprir o compromisso firmado, sendo obrigatória a realização de processo licitatório.

Em abril de 2022, através do Decreto nº 062/2022, foi regulamentado o serviço de transporte de passageiros no município (taxi).

Diante disso, fora publicado edital para licitação tipo concorrência para a concessão de permissão à pessoa física do serviço de taxi, na qual a sessão foi designada para o dia 10/04/2023.

**II. DOS ESCLARECIMENTOS**

Ocorre que, ao tomar conhecimento do edital e seus anexos, observou-se alguns pontos conflitantes e/ou obscuros, devendo os mesmos serem esclarecidos de forma clara e eficiente. Senão vejamos.

**A. DO PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO**

Tanto o edital e Termo de Referência, quanto ao Decreto nº 062/2022, trazem os requisitos do veículo que deve ser utilizado no serviço de taxi municipal:

**Anexo I:**

*Sebastião E B Rocha*

## 6. DO VEÍCULO

6.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, deverão conter, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

6.1.1. Cor branca;

6.1.2. Número de Identificação do Veículo;

6.1.3. Idade máxima de cinco anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e

Licenciamento de Veículos – CRLV;

6.1.4. Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 7 (sete) ocupantes;

6.1.5. Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de gás natural veicular – GNV e adaptações para portadores de necessidades especiais, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

6.1.6. Possuir sistema de ar condicionado;

6.1.7. Ser veículo de passeio;

6.1.8. Possuir caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto em padrão definido pelo Executivo Municipal;

6.1.9. Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;

6.1.10. Deverá ser emplacado e licenciado no município.

6.2. Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/MG, com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.

**6.3. Serão desclassificados os interessados que apresentarem veículos com ano de fabricação inferior a 2018, com menos de 4 portas, sem ar condicionado e que não se enquadrem na categoria de passeio.** Grifo nosso

### Decreto nº 062/2022:

Art. 2º. O serviço de transporte individual de passageiros por TÁXI deverá ser prestado por permissionário com veículo registrado no Município de Dona Euzébia/MG, devidamente padronizado nos termos deste artigo.

§1º. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços de TÁXI, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

I- Cor branca;

II- Número de identificação do veículo;

III- Idade máxima de cinco anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

IV- Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 7 (sete) ocupantes;

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Decreto  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE  
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI  
ORGÂNICA EM 20 04 2022

U. Oliveira  
Mairiângela C. Oliveira - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Robstias E B Rocha



V- Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de gás natural veicular – GNV e adaptações para portadores de necessidades especiais, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

VI- Possuir sistema de ar condicionado;

VII- Ser veículo de passeio;

VIII- Possuir caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto em padrão definido pelo Executivo Municipal;

IX- Manter as características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;

X- Deverá ser emplacado e licenciado no município.

No entanto, temos a Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na qual dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência. A referida lei traz em seu art. 6º, o impedimento de alienação do veículo pelo período de 02 (dois) anos da data da aquisição:

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei que ocorrer no período de 2 (dois) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

A exigência da troca do veículo antes desse prazo além de acarretar prejuízo aos taxistas, torna sem efetividade a referida lei, devendo ser aplicado o Princípio da Razoabilidade.

Aliás, salienta que, conforme o edital, só serão desclassificados os interessados que apresentarem veículos com ano de fabricação inferior a 2018, com menos de 4 portas, sem ar condicionado e que não se enquadrem na categoria de passeio, não trazendo a informação de que a cor do veículo seja motivo para desclassificação, podendo através de termo de compromisso, com base no Princípio da Razoabilidade e no Princípio da Vinculação ao Edital, ser concedido prazo de até 02 (dois) anos para a mudança na cor do veículo, caso o mesmo não seja branco.

## **B. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Outro ponto importante que deve ser observado, é o fato de poder ser concedida permissão à servidor público.

A constituição brasileira em seu artigo 37, inciso 16 e 17, proíbe o acúmulo de cargos públicos. Sendo assim, um servidor ficaria impedido de ser taxista.

*Sebastião F B Rocha*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;*

Em 2016, o Tribunal de Justiça de Goiás, entendeu que o táxi, mesmo dependendo do poder público para funcionar, não se enquadra como um cargo público, argumentando que a remuneração do taxista não é paga pela administração pública, mas sim pelo usuário. Mesmo entendimento o TJ-SC, no ano de 2013, entendeu por unanimidade que ser taxista não é caracterizado como acúmulo de função no funcionalismo público.

O Supremo Tribunal Federal já deu indícios em alguns julgamentos que o serviço de táxi não é um serviço público, mas sim de utilidade pública. Sendo assim, ser taxista não seria um acúmulo de função.

Em 2017, o Ministro Gilmar Mendes declarou que o táxi é um serviço de utilidade pública, não um serviço público. Assim sendo, não necessitava de licitação, apenas de autorização. “(...) diante do entendimento desta Corte, não se sustenta a premissa adotada pelo acórdão recorrido, no sentido de que o serviço de táxis inclui-se na categoria de serviço público, o que demandaria a observância do procedimento licitatório, previsto no art. 175 da Constituição. Isso porque, conforme exaustivamente demonstrado, o serviço de táxis é serviço de utilidade pública, prestado no interesse exclusivo do seu titular, mediante autorização do Poder Público”, disse o ministro em seu voto.

No entanto, ao analisarmos o edital e seus anexos, encontramos duas informações conflitantes:

#### **Edital:**

#### **6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas que preencham as condições de habilitação exigidas, tenham como executar o objeto

*Roberto F. A. Rocha*



licitado e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e do Decreto Municipal nº 062/2022.

6.2. Não poderão participar do presente certame:

a) Pessoas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei federal 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

b) Pessoas que não estejam cumprindo pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime e que não houver sido condenada nos últimos 05 (cinco) anos perante a Justiça Comum e Federal.

c) Aqueles que tiverem cassados a sua permissão ou o seu registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros, nos últimos 02 (dois) anos ou que não possuam CNH tipo "B", "C", "D" ou "E".

**d) Dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO.** Grifo nosso

e) Interessados que apresentarem documentos e propostas enviados via fax, telex e e-mail ou que apresentarem propostas alternativas.

6.3. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou terá sua permissão revogada, conforme cada caso.

#### Anexo I:

5.5. Estarão impedidos de participar desta licitação:

**a) Pessoas com vínculo funcional com a Administração Pública.** Grifo nosso

b) Pessoas portadoras de Permissão para Dirigir (habilitação provisória).

5.6. Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, o licitante será desclassificado ou terá sua Permissão extinta, conforme o caso.

Nota-se que todo e qualquer servidor público possui vínculo funcional com a administração pública, não só o dirigente do município ou os membros da comissão da licitação.

Salienta, ainda, que, conforme determinada o Decreto nº 062/2022, a pessoa na qual deve ser concedida a permissão é o proprietário do veículo, e que o veículo deve ser mantido por no mínimo 12 horas diárias, durante seis dias da semana.

§2º. O permissionário deverá manter o veículo disponível no respectivo ponto por, no mínimo 12 (doze) horas diárias, durante seis dias da semana.

Art. 3º. Estarão aptas a prestar o serviço de transporte individual de passageiros por TÁXI as pessoas físicas comprovadamente proprietárias de veículo adequado para o serviço, nos termos deste decreto.

Sendo o proprietário do veículo o titular da permissão, e sendo o mesmo servidor público, não há como entender ter compatibilidade de horário, senão vejamos:

*Sebastião F. B. Rocha*

O dia tem 24 horas, servidor público com jornada de 08 horas diárias acrescido de 01 horas de intervalo intrajornada (conforme legislação estatutária municipal, não computado na jornada), e sendo taxista 12 horas diárias, esse servidor teria como descanso apenas 03 horas diárias. Tal fato coloca em risco os usuários do serviço.

Em se tratando de motorista auxiliar, ressalta-se que não há obrigatoriedade do mesmo, e que tal motorista não é o titular da permissão, cabendo ao titular tal obrigatoriedade.

Portanto, conforme o Princípio da Vinculação ao Edital e seus anexos, há a insegurança a cerca da concessão da permissão ao servidor público.

### III. PEDIDOS

Isto posto, requer seja o pedido de esclarecimentos respondido em tempo hábil, de forma clara e eficiente:

1. O veículo que não preencher todos os requisitos do edital e seus anexos mas que não estão inclusos no rol do item 6.3 do Anexo I, será desclassificado?
2. Especificamente, os veículos que não possuem a cor branca, preenchendo todos os demais requisitos, mas que estão impedidos de serem alienados pelo prazo de 02 (dois) anos em razão da isenção de IPI, serão desclassificados ou o titular poderá se comprometer através de termo a adaptar a cor do veículo no prazo de até 02 (dois) anos?
3. O servidor público poderá participar da licitação, assim como poderá ter a permissão concedida como titular do serviço de transporte de passageiro (taxi)?
4. Se sim, o item 5.5., a, do Anexo I, será revogado, e o edital republicado?

Termos em que. P. Deferimento.

Dona Euzébia/MG, 03 de abril de 2023.

  
**SEBASTIÃO EDUARDO BORGES ROCHA**  
CPF nº 860.503.976-00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME  
**SEBASTIAO EDUARDO BORGES ROCHA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF  
 M6627485 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 860.503.976-00 28/01/1972

FILIAÇÃO  
 SERAFIM RODRIGUES  
 ROCHA  
 ROSA MARIA BORGES  
 ROCHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 02018713833 11/06/2023 03/09/1990

OBSERVAÇÕES

EAR:

*Sebastião Eduardo Borges Rocha*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CATAGUASES, MG 14/06/2018

*Alessandro Amaro da Motta*  
 Diretor DETRAN/MG 45522918420  
 MG534736130  
 ASSINATURA DO EMISOR

**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1643782654

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1643782654

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREÇÃO GERAL DE JUSTIÇA**

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Dona Euzébia-MG, 24 de março de 2023

SELO DE CONSULTA: GID49906  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6132.0167.2661.2424

Quantidade de atos praticados 01  
 Ato(s) praticado(s) por Afonso M. Teixeira - Escrevente

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1301) Ato(s)  
 Praticado(s) por: Afonso M. Teixeira - Escrevente - Emol.: R\$ 7,44 -  
 Tx.Judic.: R\$ 2,31 - Total: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,36

Consulta a validade desde selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
 ACG820274